

LEI N.º 2.904, DE 05 DE MAIO DE 2016.

“PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E O USO, A QUALQUER TÍTULO, DE BUZINA DE PRESSÃO À BASE DE GÁS PROPANOBUTANO, ENVASADO EM TUBO DE AEROSSOL, EM PARAPUÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SAMIR ALBERTO PERNOMIAN, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU, e ela PROMULGA, e ele SANCIONA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º- Ficam vedadas, em Parapuã, a comercialização, a distribuição e o uso, a qualquer título, de buzina de pressão à base de gás propanobutano, envasado em tubo de aerossol.

Artigo 2º- As infrações ao artigo 1º ficam sujeitas às seguintes sanções administrativas:

I- advertência por escrito;

II- multa de 100 VRM;

III- suspensão das atividades do estabelecimento por até trinta dias;

IV- cassação da licença de funcionamento.

Parágrafo Primeiro- Em caso de reincidência, a multa deverá ser aplicada em dobro.

Parágrafo Segundo- Todos os recipientes encontrados serão apreendidos e inutilizados.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 05 de maio de 2016.

SAMIR ALBERTO PERNOMIAN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA

Secretário designado